

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(11/05/15)

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 11 DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando:

- A) Que o Banco, diretamente ou através de subsidiárias, emitiu ao longo dos últimos anos, como componente dos fundos próprios regulamentares, valores mobiliários subordinados, nos quais se incluem os valores mobiliários identificados no ponto 1 da presente proposta;
- B) Que, designadamente nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, os valores mobiliários identificados no ponto 1 da presente proposta deixarão progressivamente de ser considerados para efeitos de cálculo do *Total Capital* do Banco;
- C) Que, neste contexto, e face ao grau de exigência crescente da regulamentação em matéria de fundos próprios, se mostra vantajoso para o interesse social efetuar a respetiva substituição, por troca de valores mobiliários subordinados por ações ordinárias do Banco, com o conseqüente aumento do capital social, que permitirá ao Banco reforçar o nível e a qualidade dos seus fundos próprios, por via do aumento do *Common Equity Tier 1*;
- D) Que tal operação permitirá ainda ao Banco reduzir encargos com juros, assim melhorando a sua margem financeira e a sua conta de resultados;
- E) Que o sucesso da operação dará um contributo significativo para o cumprimento das metas e dos objetivos estipulados no Plano de Reestruturação em curso;
- F) Que, durante a vigência dos compromissos assumidos pelo Banco no âmbito dos Planos de Recapitalização e Reestruturação, o Banco está impedido de atuar como *market maker* das emissões em causa, bem como de pagar a remuneração em algumas dessas emissões;



- G) Que o valor das entradas em espécie foi objeto de verificação, nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme relatório elaborado por revisor oficial de contas independente e colocado à disposição dos Senhores Acionistas no prazo legal,

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Realizar oferta pública de troca e aumentar o capital social em 428.000.000 euros, de 3.706.690.253,08 euros para 4.134.690.253,08 euros, mediante a emissão de novas ações ordinárias, escriturais, nominativas, sem valor nominal, por novas entradas em espécie, sendo as novas entradas constituídas pelos valores mobiliários com características de instrumentos de dívida subordinada, instrumentos híbridos emitidos pelo Banco e ações preferenciais da subsidiária BCP Finance Company Ltd, do tipo e categoria que de seguida se discriminam (os “Valores”), e sendo o aumento destinado a subscrição pelos titulares dos Valores.

Código ISIN	Emitente	Tipo	Data de Emissão	Valor nominal unitário	Valor nominal total dos Valores não detidos por entidades do Grupo BCP (na data de 31.03.2015)
XS0194093844	BCP Finance Company	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	9-Jun-2004	€100	€96.328.900
XS0231958520	BCP Finance Company	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	13-Out-2005	Mínimo de €50.000 e em múltiplos de €1.000	€69.062.000

PTBCPMOM0002	BCP	Instrumentos híbridos: Valores Mobiliários Perpetuos Subordinados com Juros Condicionados	29-Jun-2009	€1.000	€8.018.000
PTBCLWXE0003	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	29-Set-2008	€50	€250.972.400
PTBCPZOE0023	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	15-Out-2008	€50	€70.727.400
PTBIPNOM0062	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	29-Jun-2010	€1.000	€87.178.000
PTBCTCOM0026	BCP	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	27-Ago-2010	€1.000	€53.298.000

2. O aumento ficará sujeito aos termos seguintes, sem prejuízo de eventuais adaptações e termos adicionais que possam ser definidos pelo Conselho de Administração:

- a) O preço de emissão das novas ações será correspondente a 93% da média ponderada por volumes da cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado da Euronext Lisbon nos cinco dias de negociação imediatamente anteriores ao dia do lançamento da oferta pública de troca,

sendo, sem prejuízo do valor mínimo legal, o preço de emissão até 0,08 euros por ação correspondente ao valor de emissão e, no excedente, correspondente a ágio.

- b) O número máximo de ações a emitir não será em qualquer caso superior a 5.350.000.000 ações, ficando o aumento limitado ao montante correspondente às ações emitidas.
- c) O valor atribuído às entradas em espécie de cada tipo e categoria de Valores será o resultante da aplicação das percentagens identificadas no seguinte quadro ao valor nominal de cada um dos Valores (o “Valor da Entrada”), sendo a soma desses valores cujos titulares subscrevam as novas ações a emitir designada por “Valor Global das Entradas”:

#	Código ISIN	Tipo	Valor da Entrada
A	XS0194093844	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	Valor nominal do valor mobiliário x 60 ^o
B	XS0231958520	Ações preferenciais: <i>Perpetual Non-cumulative Guaranteed Non-voting Step-Up Preference Shares</i>	Valor nominal do valor mobiliário x 61 ^o
C	PTBCPMOM0002	Instrumentos híbridos: Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados	Valor nominal do valor mobiliário x 68 ^o
D	PTBCLWXE0003	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	Valor nominal do valor mobiliário x 92,50 ^o
E	PTBCPZOE0023	Instrumentos de dívida subordinada: Obrigações de Caixa Subordinadas	Valor nominal do valor mobiliário x 92,50 ^o
F	PTBIPNOM0062	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	Valor nominal do valor mobiliário x 86,50 ^o
G	PTBCTCOM0026	Instrumentos de dívida subordinada: <i>Subordinated Fixed to Floating Rate Notes</i>	Valor nominal do valor mobiliário x 88,50 ^o

peço que a *ratio* de troca entre cada Valor transmitido para a realização das entradas em espécie do aumento de capital e o correspondente número de ações a entregar resultará da aplicação da seguinte fórmula: número de ações = valor da entrada do Valor / preço de emissão.

- d) O número de ações a emitir corresponderá ao quociente entre:

i) o Valor Global das Entradas; e

ii) o preço de emissão unitário resultante do estabelecido em a) *supra*,

ficando porém limitado ao número máximo de ações a emitir estabelecido na alínea b).

Se daquele quociente (ou do quociente entre o valor realizado por cada titular de Valores e o preço de emissão) não resultar um número inteiro, e dado não serem atribuíveis frações de ações, o resultado será arredondado por defeito para o número inteiro de ações imediatamente abaixo.

Se em resultado de arredondamento, e tendo presente o número de ações a emitir definido por aplicação do previsto na alínea anterior, resultarem ações sobrantes, estas serão sorteadas entre as declarações de aceitação dos investidores que participaram na oferta pública de troca. Os investidores que não sejam contemplados não terão direito a receber, em numerário, qualquer valor equivalente à fração remanescente.

e) Caso o número máximo de ações suscetível de ser emitido por aplicação do n.º 2, b) *supra* seja inferior ao número de ações que resultaria da aplicação do quociente previsto no n.º 2, d) à totalidade das ordens recebidas, proceder-se-á, com os necessários ajustamentos e especificações, nomeadamente operacionais, que forem necessários ou aprovados pelo Conselho de Administração, a rateio, na proporção das novas ações cuja subscrição seja pretendida por cada subscritor, sendo, caso se verifiquem os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Valores Mobiliários, adotado critério constante do prospeto que observe esses requisitos e, designadamente, com sujeição a essa verificação, efetuada alocação prioritária e rateio, nos seguintes termos:

- (i) Começará por ser feita alocação prioritária à satisfação das ordens de subscrição realizadas por entrega de Valores integrantes das emissões de instrumentos híbridos e dívida subordinada referidas em C, D, E, F e G do n.º 1;
- (ii) Caso as ordens de subscrição realizadas por entrega de Valores das referidas cinco emissões não possam ser satisfeitas na totalidade, proceder-se-á a rateio, na proporção das novas ações cuja subscrição seja pretendida por cada subscritor;
- (iii) Caso as ordens de subscrição realizadas por entrega de Valores das cinco emissões referidas em (i) possam ser satisfeitas na totalidade, eventuais ações remanescentes a emitir serão atribuídas aos titulares de Valores

referidos em A e B do n.º 1, com sujeição a rateio na proporção das novas ações cuja subscrição seja pretendida por cada subscritor.

- f) Os titulares dos instrumentos de dívida subordinada transmitidos no âmbito da oferta pública de troca ou de outra forma entregues para realização do aumento do capital do Banco manterão direito à respetiva remuneração certa correspondente ao tempo decorrido após o último vencimento até à data da liquidação da operação.
 - g) Os Valores a transmitir para realização das entradas em espécie deverão ser transmitidos livres de ónus ou encargos.
 - h) Caso a subscrição fique incompleta, o aumento ficará limitado às subscrições recolhidas;
 - i) As novas ações a emitir serão realizadas com a subscrição e liquidação do aumento por contrapartida da entrega dos Valores;
 - j) As novas ações a emitir conferirão, a partir da respetiva emissão, os mesmos direitos que as ações então existentes;
 - k) O período de subscrição será fixado pelo Conselho de Administração, sendo determinado em função, designadamente, da data em que a deliberação de aumento de capital produzir efeitos e da data em que tiver lugar o lançamento da oferta e, designadamente, a aprovação do prospeto da oferta pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - l) Na medida permitida por lei, para além dos Valores que sejam entregues no âmbito da oferta pública de troca e por aceitação dela, poderão igualmente ser recebidas e aceites no presente aumento de capital entradas representadas por Valores que venham a ser diretamente entregues para esse efeito por titulares que, designadamente por não serem residentes em território português ou estarem sujeitos a restrições de lei estrangeira, não estejam em condições legais de participar na oferta pública de troca mas pretendam fazer tal subscrição em termos que sejam legalmente admitidos, fora da referida oferta pública, com sujeição aos termos da deliberação de aumento de capital e aos que, em função da situação dos respetivos titulares, venham a ser fixados pelo Conselho de Administração.
3. Consequentemente, modificar o n.º 1 do art.º 4.º dos Estatutos do Banco, passando este a ter, salva a hipótese de subscrição incompleta, incluindo por o número de ações a emitir ser inferior ao número máximo estabelecido em 2 b)

supra ou valor total de emissão inferior (em que a redação de seguida indicada se considerará automaticamente reajustada em função da limitação do aumento de capital), a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Capital Social

1. O Banco tem o capital social de 4.134.690.253,08 euros, correspondendo a 59.544.709.415 ações nominativas escriturais sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas.

(...)”

4. Que, para além do cumprimento dos requisitos legais de validade ou eficácia, designadamente relativos ao registo pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da oferta aqui prevista, a produção de efeitos da presente deliberação fique subordinada à obtenção das autorizações que se possam vir a considerar necessárias ou aplicáveis, e na medida em que o sejam, nomeadamente (i) da Comissão Europeia, (ii) da Senhora Ministra de Estado e das Finanças; e (iii) do Banco Central Europeu, com respeito aos Valores a adquirir na operação em apreço considerados instrumentos representativos de fundos próprios.
5. Cometer ao Conselho de Administração do Banco, nos mais amplos termos legalmente permitidos, a adaptação dos termos ou fixação das demais condições concretas da efetivação da oferta pública de troca, de eventuais operações particulares com ela articuladas e do correspondente aumento do capital ora deliberado, designadamente no que concerne aos respetivos prazos e termos de subscrição e demais requisitos do aumento e, em particular, à possibilidade de fixar data diferida de entrada em vigor da presente deliberação, ou suspender a respetiva execução, caso o entenda aconselhável para o interesse do Banco em função de qualquer evolução ou avaliação de circunstâncias supervenientes;
6. Mandatar qualquer um dos membros do Conselho de Administração para, por si só, emitir a declaração a que se refere o n.º 2 do art. 88.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 17 de abril de 2015

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO